



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
GABINETE DO MINISTRO
ASSESSORIA DE ASSUNTOS PARLAMENTARES

OFÍCIO Nº 1116/2026/ASPAR/GM

Brasília, na data da assinatura.

À Senhora

Maria Clara Oliveira Santos

Secretária Adjunta de Assuntos Legislativos da Presidência da República

Assunto: Projeto de Lei de Conversão nº6 de 2026, oriundo da Medida Provisória nº1343 de 2026. Em fase de sanção.

Senhora Secretária Adjunta,

Em atenção ao Ofício nº 206/2026/SALEG/SAJ/CC/PR, de 17 de julho de 2026, referente Projeto de Lei de Conversão nº 6, de 2026 (Medida Provisória nº 1.343, de 19 de março de 2026), que "Altera a Lei nº 13.703, de 8 de agosto de 2018, para dispor sobre a obrigatoriedade de cadastramento da operação de transporte e a geração do Código Identificador da Operação de Transporte (CIOT) e sobre medidas administrativas para o cumprimento da Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas, a Lei nº 10.666, de 8 de maio de 2003, a Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, a Lei nº 13.103, de 2 de março de 2015, e a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro); e dá outras providências", o qual abrange pauta de natureza transversal, envolvendo assuntos de competência das pastas em epígrafe, salvo melhor juízo.

Tendo em vista a Nota Técnica nº SEI nº40/2026/CGOF-II-SNTF/DOUT-SNTF/SNTF(11554842) , Parecer nº 00199/2026/CONJUR-MT/CGU/AGU (SEI nº11565711) documentos que, consolidando o entendimento técnico desta Pasta, bem como Ofício nº 247/2026 /PARLAMENTAR - SE/SE (SEI nº 11554748), por meio do qual a Secretaria Executiva ratifica integralmente as manifestações técnicas e jurídicas exaradas sobre a matéria, apresenta-se, por meio deste, a manifestação institucional do Ministério dos Transportes, nos seguintes termos:

este Ministério se manifesta pelo Veto parcial ao referido Projeto de Lei, nos termos abaixo especificados.

Dispositivos	Natureza das Razões de Veto	Razões de Veto
--------------	-----------------------------	----------------

§ 2º-A do art. 5º	Contrariedade ao Interesse Público	Conforme a Nota Técnica nº 40/2026/CGOF-II-SNTF/DOUT-SNTF/SNTF, da Secretaria Nacional de Transporte Ferroviário – SNTF, na qual recomendou a sanção dos demais dispositivos e o veto integral ao § 2º-A do art. 5º da Lei nº 13.703, de 2018, por contrariedade ao interesse público, o dispositivo poderia limitar a atuação regulatória da ANTT e elevar os custos das operações multimodais, com possíveis prejuízos à competitividade do transporte ferroviário.
		O Art. 4º do PLV 6/2026 altera a Lei nº 10.666, de 8 de maio de 2003, que “Dispõe sobre a concessão da aposentadoria especial ao cooperado de cooperativa de trabalho ou de produção e dá outras providências”. Mais precisamente, o referido dispositivo do PLV inclui o art. 4º-A na Lei nº 10.666/2003, que versa sobre contribuição previdenciária do Transportador Autônomo de Cargas, tema que, a princípio, não se compatibiliza com a temática da norma objeto de iminente sanção ou veto. O art. 6º do PLV 6/2026 altera a Lei nº 13.103, de 2 de março de 2015, que “Dispõe sobre o exercício da profissão de motorista; altera a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, e 11.442, de 5 de janeiro de 2007 (empresas e transportadores autônomos de carga), para disciplinar a jornada de trabalho e o tempo de direção do motorista profissional; altera a Lei nº

artigos 4º, 6º, 7º,
8º e 10

Jurídica

7.408, de 25 de novembro de 1985; revoga dispositivos da Lei nº 12.619, de 30 de abril de 2012; e dá outras providências”. Ao alterar referida norma, o PLV institui piso salarial nacional para o motorista profissional empregado no transporte rodoviário de cargas, tema que, igualmente, não se compatibiliza com o objeto da norma em análise para fins de sanção/veto. Além disso, referido dispositivo dispõe sobre o Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Transporte de Cargas Nacional (Procargas), que constitui política pública de fomento à modernização, eficiência logística, segurança viária, sustentabilidade ambiental, renovação da frota, qualificação profissional e desenvolvimento do transporte rodoviário de cargas, sem qualquer relação com Código Identificador da Operação de Transporte - CIOT ou com a política de pisos mínimos de frete.

O art. 7º do PLV 6/2026 altera o Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), apresentando normas sobre excesso de peso (art. 99), metrologia (art. 105), transporte de veículo novo da fábrica ao destino (art. 132) e uso de equipamento de velocidade para autuação (art. 218). São normas de segurança viária e trânsito sem pertinência direta com o tema da Medida Provisória nº 1.343/2026.

O art. 8º do PLV 6/2026 institui anistia a multas impostas a motoristas e transportadores de cargas em decorrência de manifestações, bloqueios e atos correlatos ocorridos em 2022. Trata-se de matéria de anistia político-administrativa, sem qualquer

		relação com CIOT ou piso mínimo de frete. O art. 10 do PLV 6/2026 prevê a conversão de autuações e infrações administrativas por excesso de peso em advertência, também sem correlação evidente com CIOT ou piso mínimo de frete. O art. 10 do PLV 6/2026 prevê a conversão de autuações e infrações administrativas por excesso de peso em advertência, também sem correlação evidente com CIOT ou piso mínimo de frete.
--	--	---

Por oportuno, registro que desejo referendar o Projeto de Lei.

Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República, para prosseguimento da apreciação.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
GEORGE SANTORO
Ministro de Estado dos Transportes



Referência: Processo nº 50000.014389/2026-96



SEI nº 11565913

Esplanada dos Ministérios, Bloco R - 6º andar - Bairro Zona Cívica Administrativa
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone: (61) 2029-7007 / 7051 - www.transportes.gov.br